



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

1

Quarta-feira • 25 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1368

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica:

- **Instrução Normativa Nº 004/2021** - Estabelece normas para utilização do Transporte escolar da rede pública Municipal de ensino.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Aurelino Moreno Da Cunha Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIIUWP1P7RXC9KSV2NCGG

Atos Administrativos



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021

Estabelece normas para utilização do Transporte escolar da rede pública Municipal de ensino.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE FIRMINO ALVES, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.880/2004 que institui o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e na Resolução FNDE Nº14/2009, que estabelece critérios e as formas de transferência dos recursos do referido programa;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios da educação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelece normas para o funcionamento do transporte escolar da Rede Pública do Sistema Municipal e Estadual de Educação do Município de Firmino Alves.

Art. 2º O transporte escolar será mantido com recursos públicos e todos que dele se beneficiam devem zelar pelo cumprimento das leis vigentes e das normas estabelecidas nesta portaria, de forma que o esforço coletivo na manutenção desse benefício seja respeitado.

Art. 3º O transporte escolar destina-se ao atendimento de educandos regularmente matriculados na rede pública do Sistema Municipal e Estadual de Educação.

Praça Pompílio Céo, 02 Centro – CEP: 45720-000 – Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



Art. 4º O uso do transporte escolar na área urbana é destinado aos estudantes que residem nos bairros de distante acesso às Unidades escolares. Tais como: bairro José Periquito, bairro João Paulo II, Cidade Nova e avenida Itabuna.

Parágrafo único. Ficam proibidas as caronas nos veículos escolares, a fim de garantir o cumprimento da legislação e das normas nacionais vigentes

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO AOS CONDUTORES, MONITORES, FAMÍLIAS E ESTUDANTES

Art 5º Nesse momento de necessidade de distanciamento e atenção às orientações de higiene/ saúde, o transporte escolar tem relevância no retorno às atividades presenciais. Se, no interior da Unidade Educacional, temos uma série de regras e orientações a seguir, o período de locomoção no transporte escolar merece a mesma atenção.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art.6º Fica determinado o uso das medidas de segurança contra o Covid 19.

- I. O uso de máscara para todos os ocupantes é obrigatório - estudantes da Educação Infantil -, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. Adotar medidas de higiene, como cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir, higienizar as mãos, não mudar de lugar durante a viagem, manter o distanciamento físico;
- III. Portar álcool em gel a 70% nos veículos e garantir a aplicação de cada estudante, no mínimo, no início e no final da viagem. O frasco deve ficar sob os cuidados do monitor. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos estudantes. É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;
- IV. Todos os ocupantes do veículo deverão ter suas mãos higienizadas constantemente, principalmente no momento de entrada no veículo;



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



- V. Para estudantes cadeirantes se faz necessária a higienização das rodas da cadeira e demais áreas de contato do monitor com a cadeira de rodas;
- VI. Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, considerando abertura permitida de 10 cm;
- VII. Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando contato físico;
- VIII. Manter registros atualizados das viagens realizadas diariamente, com relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;
- XI. Uma vez diagnosticada a COVID-19 em algum estudante, a família e a Unidade Educacional devem avisar os profissionais do transporte escolar.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º Para utilização adequada do transporte escolar deverá seguir algumas determinações:

- I. As Unidades Educacionais deverão informar ao condutor quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série/ano que for determinado e o diálogo com as famílias. Os estudantes de outras séries/anos, não confirmados pelas Unidades, não deverão ser transportados;
- II. A ocupação dos assentos deverá ser limitada, com intervalo de um assento para liberação do uso;
- III. Em cada viagem a ocupação máxima do veículo deverá ser de 50% de sua capacidade total. Nessa orientação (ocupação de 50%) o condutor deverá considerar todos estudantes atendidos, do Programa ou não;
- IV. Estabelecer uma rotina de limpeza periódica e sistemática, com desinfecção entre viagens que contemple a cabine do motorista e assentos dos estudantes, piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio etc.);
- V. Equipar o veículo com cestos com sacos de lixo doméstico, esvaziar e lavá-los todos os dias.



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



CAPÍTULO V

FLUXO DE IDA E FLUXO DE VOLTA

Art. 8ª. Obedecer as medidas de proteção contra o Covid 19.

- I. Oferecer álcool em gel aos estudantes na entrada e saída do veículo;
- II. Na entrada do veículo, o monitor deverá indicar qual assento o estudante deverá ocupar;
- III. Medir a temperatura de cada estudante, com termômetro digital físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre (37,5°C ou superior), o estudante não deverá utilizar o transporte escolar;
- IV. Se forem observados um ou mais sintomas em um estudante, durante a viagem (como tosse, espirro, falta de ar, dor de garganta, fadiga), comunicar à direção da Unidade na chegada;
- V. Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão, fita adesiva, barreira, para garantir o distanciamento social;
- VI. Importante orientar os estudantes com deficiência de forma clara e objetiva, com o apoio necessário para o cumprimento das orientações.
- VII. Guiar o grupo respeitando o distanciamento físico e a direção do tráfego que a unidade estabelecer, evitando aglomerações;
- VIII. Limitar as travessias definindo as áreas de espera adaptadas para respeitar o distanciamento físico;

CAPÍTULO VI

DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

Art. 9º É imprescindível que todos os envolvidos compreendam a necessidade de colaboração e do cumprimento das regras e orientações, para que o transporte



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos. Caso isso não aconteça, informamos os procedimentos que devem ser seguidos:

I. Estudante febril na ida para escola – condutor não deverá permitir a entrada do estudante;

II. Estudante febril no retorno para residência – condutor deverá comunicar a direção da escola, que deverá contatar a família. A Unidade precisa acompanhar a situação para os devidos procedimentos. O condutor não deverá realizar o transporte;

III. Estudante sem máscara – primeiro, orientar o estudante quanto à necessidade de seu uso. No caso de esquecimento ou recusa, no percurso de ida, o monitor deverá solicitar à família que providencie uma máscara para que o estudante seja autorizado a entrar no veículo. Se ocorrer no percurso de volta, o monitor deverá chamar um funcionário da escola para o fornecimento de uma máscara descartável, pois o estudante não poderá adentrar ao veículo sem máscara;

IV. Ocorrências no interior do veículo durante a viagem – caso os estudantes tirem a máscara, tentem se alimentar ou mantenham contato físico, o monitor deverá comunicar a direção da escola, que deverá contatar a família para orientação e conscientização da importância do cumprimento das regras;

V. Família percebe descumprimento das orientações por parte do condutor/monitor (sem máscara, não proceder a medição da temperatura dos estudantes, veículo sem álcool em gel ou ausência do monitor) – comunicar a direção da escola. A escola deverá reorientar o prestador de serviço e registrar a ocorrência, encaminhando à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 10º Na utilização do transporte escolar, são direitos do educando:

- I- Ser tratado com respeito e cortesia;
- II- Ter assentos suficientes para sua acomodação, durante o trajeto;
- III- Reclamar sempre que houver ocorrência de fatos que agridam a sua integridade física ou que coloquem em risco sua segurança.

Parágrafo único. As reclamações devem ser dirigidas aos pais ou responsáveis e ao Diretor da Unidade Educacional.



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



Art. 11º O educando que utiliza o transporte escolar, independente da Unidade Educacional em que estuda, deverá:

- I- Aguardar o veículo no local preestabelecido, sendo pontual;
- II- Entrar no veículo, sentar-se no lugar apropriado e permanecer sentado, enquanto este estiver em movimento, durante todo o trajeto de casa para a escola e da escola para casa;
- III- Afivelar corretamente o cinto de segurança;
- IV- Evitar conversas com o motorista, quando este estiver conduzindo o veículo, exceto em casos emergenciais;
- V- Respeitar o motorista, o monitor e os colegas dentro do veículo;
- VI- Manter a ordem e a boa conduta, procedendo com decência e civilidade, e resolvendo conflitos através do diálogo, sem brigas ou baderna dentro do ônibus escolar;
- VII- Manter a higiene do veículo, não jogando lixo no seu interior;
- VIII- Reivindicar às autoridades competentes melhorias no transporte escolar quando necessário, apresentando suas solicitações; inicialmente, ao Diretor da Unidade Educacional onde estuda, para que este possa encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IX- Solicitar que a escola onde estuda disponibilize uma garrafa com água no interior do veículo, quando o trajeto for muito distante;
- X- Descer do veículo, em seu ponto de desembarque, depois que este encontra-se totalmente parado;
- XI- Ser solidário com aqueles que possam por algum tipo de problema, agindo sem discriminação;
- XII- Devolver ao respectivo dono qualquer objeto que seja esquecido no interior do veículo ou encaminhar à coordenação da escola para que esta tome as medidas necessárias;
- XIII- Ouvir as recomendações e orientações dos motoristas, monitores, diretores das escolas e pessoas responsáveis pelo transporte escolar.

Art. 12º. Os educandos que utilizam transporte escolar, independente da Unidade Educacional em que estudam, ficam proibidos de:

Praça Pompílio Céu, 02 Centro – CEP: 45720-000 – Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



- I- Colocar partes do corpo para fora do veículo, quando este estive em movimento ou mesmo parado;
 - II- Consumir e utilizar tabaco, bebidas alcoólicas e entorpecentes no interior do veículo;
 - III- Explodir quaisquer tipos de bomba, bombinhas ou explosivos dentro do veículo escolar;
 - IV- Depredar o veículo;
 - V- Portar qualquer tipo de arma ou objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança do educando dentro do veículo;
 - VI- Jogar objetos pelas janelas do veículo e descer quando este tiver parado ou em movimento;
 - VII- Cruzar pela frente do veículo caso descer em seu ponto de desembarque.
- § 1º** Os indivíduos que estiverem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou entorpecentes ficará impedidos de entrar ou embarcar no veículo escolar;
- § 2º** O educando ou qualquer outra pessoa que depredar o veículo escolar poderá ser penalizado ao pagamento dos danos causados.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 13º. As Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal e Estadual de Firmino Alves, que utilizam do transporte escolar, deverão:

- I- Ser o principal elo entre as comunidades atendidas e o setor responsável pelo transporte escolar da SMEC;
- II- Ouvir as reclamações de motoristas e da comunidade quando vierem ao seu encontro;
- III- Viabilizar as soluções de problemas relacionados aos educandos, gerados no interior do veículo, quando estes forem de sua competência e, quando não, encaminhar a outras instâncias, conforme se seguem:
 - a) Conselho Escolar,
 - b) Secretaria Municipal da Educação,

Praça Pompílio Céu, 02 Centro – CEP: 45720-000 – Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



c) Conselho Municipal de Educação ou Conselho Tutelar (quando for o caso),

d) Polícia especializada, caso necessário;

IV- Conscientizar os educandos sobre a importância da limpeza e higienização dos veículos usados;

V-Orientar aos educandos quanto ao cumprimento do horário de embarque e desembarque;

VI-Promover e manter a ordem no horário do embarque e desembarque dos educandos;

VII- Informar por escrito, ao motorista, quando houver suspensão de aula, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, a fim de que os serviços de transporte escolar não sejam pagos sem a devida utilização;

VIII-Solicitar a mesma empresa prestadora do serviço de transporte o envio de veículo para prestação de socorro, quando houver quebra de veículo no meio da rota para a escola, garantindo que os educandos sejam levados à aula e informando o fato ocorrido à SMEC, por escrito, mesmo que posteriormente.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Firmino Alves:

I- Realizar os trâmites legais necessários à contratação de veículos, conforme legislação e normas vigentes;

II- Monitorar a execução dos serviços por parte das contratadas, zelando pela qualidade do transporte escolar;

III-Cobrar condições adequadas de tráfego dos veículos;

IV-Fiscalizar se os serviços estão sendo realizados com qualidade adequada e de acordo com legislação e as normas vigentes;

V- Visitar as Unidades Educacionais e as comunidades atendidas, periodicamente e ouvi-las acerca do funcionamento do transporte escolar, buscando possíveis sugestões;

Praça Pompílio Céu, 02 Centro – CEP: 45720-000 – Firmino Alves – BA
CNPJ: 13.752.415/0001-63



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



VI-Solicitar a substituição de motoristas e monitores junto às empresas prestadoras de serviços, quando estes não estiverem conduzindo o trabalho de acordo com as normas do Transporte Escolar ou se negarem às mudanças necessárias para atender bem o educando e a escola;

VII-Requerer a troca ou o reparo dos veículos, que causarem interrupção das aulas por questões relativas à manutenção;

VIII- Informar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão competente, as estradas ou pontes que se encontram em estado crítico, que impossibilitam e dificultam a passagem de ônibus, enviando as providências cabíveis;

IX- Providenciar a contratação de veículos para novas rotas, quando houver demanda confirmada;

X- Efetuar medição periódica das rotas, para prevenir e evitar perdas financeiras aos cofres públicos;

XI- Autorizar aumento ou redução de rotas solicitadas pela Escola mediante aferição realizada pelo responsável pelo transporte escolar, em visita in loco e medição da referida rota;

XII- Efetivar, periodicamente, de acordo com o contrato a as normas, o Pagamento dos serviços prestados;

XIII-Determinar os trajetos feitos pelos veículos escolares, definindo a distância da casa do educando ao local de seu embarque.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º. Em caso de desobediência ou descumprimento às normas do transporte escolar:

I- Por parte dos educandos- A Unidade Educacional ficará incumbida de adverti-lo e aplicar-lhe as penalidades, conforme o Regimento Escolar e a legislação vigente.

§ 1º De acordo com a gravidade da ocorrência, recomenda-se que já na primeira ocorrência, a família ou o responsável pelo educando seja convocado e informado sobre o fato;

§ 2º No caso de reincidência, a família ou responsável pelo educando será convocado para uma reunião, a fim de que a sua intervenção evite novas ocorrências.



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Só a Educação Transforma!



§ 3º Persistindo a situação e de acordo com a gravidade do problema a escola relatará a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação, ao Juizado da Infância e da Juventude e aos Conselhos Tutelares do município, conforme a pertinência do fato.

II- Por parte da Unidade Educacional- a Smec convocará a direção da Unidade Educacional para prestar os devidos esclarecimentos e, se for necessário, tomar as providências cabíveis.

Art 16º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Firmino Alves 25 de agosto de 2021.

Gilberto Irênio dos Santos

Gilberto Irênio dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Dec. Nº 124/2021